



Fis _____
CAU/SC

CONTRATO Nº 018/2012

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, doravante denominado **CAU/SC**, pessoa jurídica de direito público instituída pela Lei 12.378/10, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.272/0001-01, com sede na Rod. Admar Gonzaga, nº 2125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-001, neste ato representando por seu Presidente, o Arquiteto e Urbanista **Ronaldo de Lima**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766 e do CPF nº 580.145.439-04, residente e domiciliado na Rua João Marcatto, nº 265 - apartamento 305, Centro, Jaraguá do Sul/SC.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, doravante denominado **ACEA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.440.200/0001-77, com sede na Rua Bocaiúva, nº 1913, Sala 09 - Centro Executivo Ilhéus, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-530, neste ato representando por seu Presidente, o Arquiteto e Urbanista **Ricardo Martins da Fonseca**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade nº 1.375.878, inscrito no CPF sob o nº 564.607.759-15, residente e domiciliado na Rua Bocaiúva, nº 1659 - apartamento nº 601, Centro, Florianópolis/SC.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Dispensa de Licitação nº 008/2012;
- Requisição de compras e serviços, parte integrante deste ajuste.

Tem justo e acordado o presente contrato, o qual será regido pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a realização do **I ENCONTRO ANUAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, em cumprimento ao disposto no art. 19 do Regimento Interno deste Conselho, que tem como objetivo "debater o exercício da arquitetura e do urbanismo frente às expectativas e demandas da população do Estado de Santa Catarina". O Encontro será realizado conforme plano de trabalho e proposta apresentada e aprovada por deliberação da XIIIª Reunião Plenária, realizada em 09 de novembro de 2012, do CONTRATANTE, conforme discriminado abaixo.



Fls _____
CAU/SC

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato será executado no dia 08/12/2012, conforme cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE.

2.2. A execução deste contrato ficará sob a responsabilidade integral da CONTRATADA, representada por seu Presidente, de acordo com a proposta seguindo os itens a seguir discriminados:

- Locação de espaço/auditório;
- Locação de Equipamentos;
- Gravação do Evento;
- Tradução Simultânea;
- Recepção;
- Honorários Palestrantes;
- Mestre de Cerimônias;
- Comunicação, Publicidade e Propaganda;
- Material de apoio;
- Hotel;
- Transfers e deslocamentos;
- Passagens aéreas;
- Fotografia;
- Decoração;
- Demais itens constantes da proposta de custos (Anexo I).

2.3. A CONTRATADA se compromete a entregar, no endereço impresso no rodapé deste contrato, todo o material do projeto de mídia eletrônica e impressa do evento na integralidade do seminário, para análise e aprovação do CONTRATANTE.

2.4. As amostras do material impresso devem ser enviadas para aprovação dos representantes do CONTRATANTE, na pessoa de seu Presidente, Ronaldo de Lima, e de seu Diretor Geral, João Edmundo Bohn Neto, devendo ser feitas todas as modificações, tantas quantas forem necessárias.

2.5. Pela natureza e os fins a que visa, a execução deste contrato não confere aos participantes do evento ou empregados da CONTRATADA qualquer vínculo, inclusive empregatícios, com o CONTRATANTE.

2.6. A execução dos serviços, objeto deste Contrato, deverá ser realizada com a observância das regras contidas nas Cláusulas deste Contrato, o qual segue a Proposta apresentada pela CONTRATADA;

2.7. O CONTRATANTE designará, em ato administrativo próprio, um Empregado para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, competindo-lhe tomar as providências, de modo a assegurar que a execução dos serviços ocorra de acordo com as Cláusulas avençadas;



2.8. O Empregado de que trata o item 2.7, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.9. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido Servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes, sob pena de ser responsabilizado pelo não cumprimento fiel deste contrato;

2.10. O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com o presente Contrato;

2.11. A execução dos serviços contratados não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito suporte e manutenção dos serviços contratados, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES, PAGAMENTO E TRIBUTOS

3.1. O valor global para gastos no presente contrato fica adstrito ao montante de R\$ 116.683,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e oitenta e três reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Anexo I, e parte integrante deste Contrato.

3.2. O valor a ser gasto pode sofrer acréscimos e reduções, nos termos da Lei 8.666/93.

3.3. O CAU/SC realizará o pagamento conforme cronograma a seguir disposto, devendo os gastos ser efetivamente comprovados e aprovados pelo fiscal do contrato.

3.3.1. Cronograma de pagamentos:

Data de Pagamento	Valor (R\$)
22/11/2012	20.000,00
26/11/2012	10.000,00
28/11/2012	25.000,00
05/12/2012	25.000,00
12/12/2012	18.341,50
21/12/2012	18.341,50

3.4. Os gastos totais para com o Seminário serão comprovados através de:

- Prestação de Contas com Notas Fiscais.

3.5. A prestação de contas de que trata o item anterior deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, no endereço impresso no rodapé deste contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da confirmação do efetivo pagamento da 5ª parcela, programada para 12/12/2012.

3.6. O recolhimento do ISS - Imposto sobre Serviços, bem como de todos os demais tributos e obrigações incidentes sobre o faturamento, será de responsabilidade da



CONTRATADA, sendo esta a responsável tributária, como determina o art. 71 da Lei 8.666/93.

3.7. Os pagamentos serão feitos, exclusivamente, por meio de depósito ou transferência para a conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.8. Além das demais obrigações, é necessária a entrega, no endereço impresso no rodapé deste contrato, do documento fiscal e das certidões que comprovem a regularidade da CONTRATADA junto à RFB (Receita Federal do Brasil) referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa, ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), bem como das Fazendas Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

3.9. A Nota fiscal, bem como todos os comprovantes de recolhimento dos tributos incidentes e as certidões que comprovam a regularidade da CONTRATADA, estas mencionadas no item anterior, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé, para fins de liquidação e pagamento.

3.10. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a remuneração dos palestrantes e facilitadores, encargos sociais, tributários, trabalhistas e materiais, bem como as referentes a deslocamento dos palestrantes e facilitadores (passagens aéreas e diárias), hospedagem e alimentação, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

3.11. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento, mencionado no item 3.3.1, fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, alocada na rubrica contábil 6.2.2.1.1.01.04.04.018 denominada "Serviço de Divulgação Institucional".

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - Cumprir toda a legislação tributária, previdenciária e trabalhista, em especial o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, bem como responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros, indenizações, vale-transporte, vale-alimentação, crachás, etc.





- II – Declarar que não possui inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego
- III – Apresentar o Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de serviço) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- IV – Apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;
- V – Apresentar a Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VI – Apresentar as demais documentações solicitadas no presente contrato e instituídas na lei.
- VII – Remeter ao CONTRATANTE os projetos da comunicação integral (Publicidade e Propaganda) para aprovação final, para cumprimento do disposto nos itens 2.3 e 2.4 deste Contrato.
- VIII – O evento deve prever:
- Listagem de presenças com assinatura e contato eletrônico dos participantes;
 - Avaliação do evento com, no mínimo, 70% dos participantes,
- IX – Contrair as despesas para a efetivação do evento unicamente em seu nome, sendo de sua responsabilidade as quitações de todas essas despesas;
- X – Não utilizar o nome do CONTRATANTE para a realização de despesas para o evento, sob qualquer argumento;
- XI – Efetuar pagamentos de despesas relativas ao pessoal técnico da ACEA e para o evento, especialmente em alimentação, transporte e hospedagem;
- XII – Fazer constar o nome do CONTRATANTE no conteúdo de todo material de divulgação do evento abrangido neste contrato, que deve ser aprovado previamente pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fazer, ao final, prova do atendimento deste item, bem como adotar outras providências que sejam solicitadas em relação ao quesito divulgação;
- XIII – Somente divulgar ou publicar os resultados obtidos em atividades decorrentes deste instrumento após a anuência expressa e escrita do CONTRATANTE;
- XIV – Apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de realização do evento objeto do presente contrato:
- Questionários de avaliação do evento realizado com equalização dos resultados;
 - Lista de presença dos participantes;





Fis _____
CAU/SC

- Material de áudio e vídeo usado no evento;
- Registro fotográfico do evento com, no mínimo 150 fotos;
- "Clipping" de notícias relativo ao evento;
- Planilha dos gastos.

XV - Responder por todas as demandas trabalhistas, civis e penais relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XVI - Não contratar empregado do quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seus cônjuges, parentes e afins até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

XVII - Entregar ao CONTRATANTE, cópias dos seguintes documentos, devidamente pagos: a) Guia de recolhimento do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social); b) guia de recolhimento de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço); c) GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) correspondente às guias de recolhimento de INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), onde conste como tomador dos serviços o CONTRATANTE.

XVIII - Manter, durante toda a execução deste Contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato;

XIX - Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus técnicos, execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

XX - Comunicar imediatamente, ao CONTRANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

XXI - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRANTE, acerca da execução do presente contrato, bem como da prestação dos serviços;

XXII - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com a Lei 8.666/93.

XXIII - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que sejam resultados de acordo entre os contratantes.

5.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Analisar e devolver, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento, os projetos e materiais para o evento;



- II - Manter fiscalização sobre o desenvolvimento deste contrato, por meio de Empregado designado, podendo suspender sua execução caso verificada qualquer irregularidade;
- III - Disponibilizar sua página na internet e outros meios de comunicação disponíveis para a divulgação do evento;
- IV - Fornecer material de conteúdo das palestras do evento, quando necessário;
- V - Efetuar o ressarcimento de despesas aos Conselheiros do CAU/SC, membros da Comissão Organizadora do evento, nos termos da Portaria nº 5, de 27 de janeiro de 2012, instituída pelo CAU/SC.
- VI - Proporcionar, dentro dos limites legais, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os seus serviços contratados dentro dos prazos e das normas estabelecidos neste Contrato;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio do Empregado nomeado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- VIII - Comunicar, por escrito e tempestivamente, à CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como qualquer necessidade, eventual ou indispensável, para o bom desempenho do objeto contratado;
- IX - Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas apresentadas, nas condições previstas neste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento tem vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, encerrando-se automaticamente por ocasião do aceite definitivo e com o consequente pagamento da última parcela programada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das respectivas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA

8.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do presente contrato, salvo com autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.



Fls. _____
CAU/SC _____

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

- 9.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, ou por sua inexecução total ou parcial, com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência deste contrato, as partes poderão rescindi-lo ou revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.
- 9.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os eventuais créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato torna a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo ser:
- Advertência
 - Multa
 - Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com a Administração;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 0,5% do valor do contrato por dia de atraso no início da execução do objeto, até o máximo de 4%, o que configurará a inexecução total do contrato sem prejuízo da rescisão unilateral;
 - 1% do valor do contrato a cada dia de atraso da apresentação das comprovações e demonstrações solicitadas pela CONTRATANTE.
 - Até o máximo de 20% do valor do contrato para o caso de inexecução parcial;
 - 30% do valor do contrato para o caso de inexecução total.
- 10.3. Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações, os cronogramas ou as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste Termo Contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, as disposições do Direito Privado.
- 11.2. É parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, cópia dos documentos sob Protocolo devidamente registrado no CONTRANTE, assim como cópia do Estatuto da CONTRATADA.



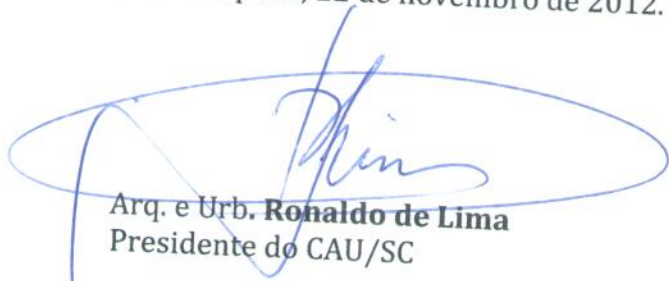
11.3. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o Juízo da Seção Judiciária Federal de Florianópolis do Estado de Santa Catarina, para os procedimentos judiciais deste Contrato que porventura venham a existir.

12.2. Por estarem justos e acordados, depois de lido e manifestada concordância, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as vias devidamente rubricadas, na presença de duas testemunhas, as quais assinam abaixo para que produza os efeitos legais.

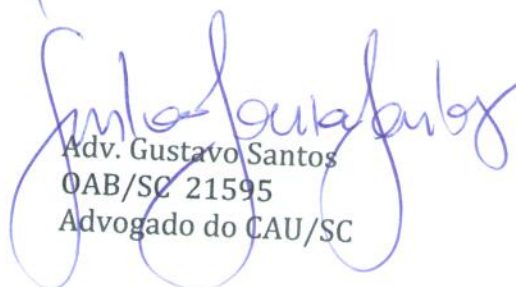
Florianópolis, 22 de novembro de 2012.



Arq. e Urb. **Ronaldo de Lima**
Presidente do CAU/SC



Arq. e Urb. **Ricardo Martins da Fonseca**
Presidente da ACEA



Adv. **Gustavo Santos**
OAB/SC 21595
Advogado do CAU/SC

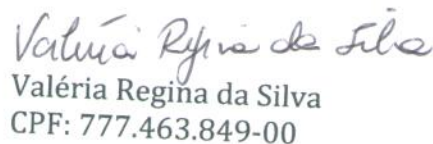


Adv. **Rodrigo Silva Ferraz de Campos**
OAB/SC 17127
Advogado da ACEA

Testemunhas:



Bárbara Prochaska Lemos
CPF: 040.391.429-93



Valéria Regina da Silva
CPF: 777.463.849-00

Fls. _____
CAU/SC**ANEXO I - PROPOSTA DE CUSTOS**

Majestic Negociado	Itens contratados	Valor Orçado	Valor negociado	Saldo
Locação de espaço/Auditório		R\$ 1.800,00	R\$ 1.400,00	R\$ 400,00
Locação de Equipamentos	2 microfones sem fio, mesa de som, microfone de púlpito, projetor, tela	R\$ 2.000,00	R\$ 1.715,00	R\$ 285,00
Gravação do Evento	Cameras, gravação e edição	R\$ 3.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.200,00
Tradução Simultânea	Equipamentos, 200 fones	R\$ 4.000,00	R\$ 1.590,00	-R\$ 440,00
Recepção	Tradutor - 3 palestras e 2 debates, 3 horas no total		R\$ 2.850,00	
Honorários Palestrantes	2 Recepcionistas	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Mestre de Cerimônias		R\$ -	R\$ 8.000,00	-R\$ 8.000,00
		R\$ 1.000,00	R\$ 950,00	R\$ 50,00
Comunicação, Publicidade, propaganda 50%	Artes -logomarca, banners, 2 email Mkt, programação do evento, outdoor, bloco de anotações, sacola reciclável, pen driver	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 2.360,00
	Disparo de Email Mkt - 2 com 3000 disparos cada		R\$ 500,00	
	Busdoor		R\$ 9.140,00	
	Jornais		R\$ 12.000,00	
Material de Apoio	Frete	R\$ 6.000,00	R\$ 150,00	-R\$ 2.574,00
	200 blocos com canetas		R\$ 1.868,00	
	200 trenas		R\$ 842,00	
	250 programações impressas		R\$ 900,00	
	200 sacolas ecológicas		R\$ 898,00	
	200 pen drivers		R\$ 3.916,00	
Hotel	5 hospedagens com taxa de serviço e ISS (R\$ 270,6 * 16 diárias)	R\$ 3.000,00	R\$ 4.320,00	-R\$ 19.500,00
	5 cestas de frutas - carta de boas vindas		R\$ 165,00	
	Wellcome Coffee - Cookies, (4und por pessoa)		R\$ 1.900,00	
	1 Opção de Mini Sanduiche, (4und por pessoa)			
	Light com presunto ou peito de peru e queijo ou cachorrinho quente ou misto quente ou frango			
	Pão de Queijo, (3und por pessoa)		R\$ 715,00	
	Café, Leite, Água Quente, Chás, Água em Copinho (2und por pessoa), Suco de Laranja, (R\$ 9,50 * 200 pessoas)			
	Almoço Palestrantes, comissão organizadora, etc (R\$ 71,50 * 10 pessoas)		R\$ 2.400,00	
	Coffee Break -Pão de Queijo, (3und por pessoa)			
	Cookies, (4und por pessoa)			
	1 Opção de Mini Sanduiche, (3und por pessoa)			
	Light com presunto ou peito de peru e queijo ou Cachorrinho Quente ou Misto Quente ou Frango - 1 Opção de Pastel, (2und por pessoa)			
	Carne ou Queijo ou Frango - 1Opção de Bolo Caseiro, (2und por pessoa) marmore, banana, formigueiro, baunilha, laranja, maracujá, nega			
maluca, fubá - Café, Leite, Água Quente, Chás, Água em Copinho (2und por pessoa), Suco de Laranja (R\$ 12,00* 200 pessoas)				
Locação cobertura para coquetel	R\$ 4.000,00			
Coquetel (R\$ 65 * 200 pessoas)	R\$ 13.000,00			
Tranfers e Deslocamentos		R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Passagens aereas - 48 hs para emitir e 10 dias para pagar	Brasilia	R\$ 8.000,00	R\$ 650,00	R\$ 1.186,00
	São Paulo		R\$ 300,00	
	Barcelona		R\$ 3.000,00	
	Bogotá		R\$ 2.000,00	
	Santiago		R\$ 864,00	
Fotógrafo		R\$ -	R\$ 850,00	-R\$ 850,00
Empresa de Eventos		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ -
Taxa de Administração Asbea		R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00	-R\$ 5.000,00
Decoração	Fundo de Palco, arranjo de púlpito, arranjo mesa diretiva, arranjos e toalhas de cofee	R\$ -	R\$ 2.000,00	-R\$ 2.000,00
		R\$ 90.800,00	R\$ 116.683,00	-R\$ 31.883,00
	Orçado		Negociado	Saldo